



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 133/2023

Projeto de Resolução n.º 04/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Fica alterada a redação dos incisos I e VI do Artigo 321-A do Regimento Interno.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de resolução, que altera a redação dos incisos I e VI do Artigo 321-A do Regimento Interno. O projeto altera a quantidade do diploma de Cidadão Pindamonhangabense, por Vereador, por legislatura que era um e passa a ser dois.

A Medalha Percy Newton de Lacerda César que era uma por ano, passa a ser duas, sendo no máximo uma homenagem por Vereador, por ano.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O projeto de resolução é a espécie legislativa apropriada para a alteração do Regimento Interno, e sua iniciativa deve ser de um terço dos membros da Câmara ou da Mesa:

Seção IX – Dos Projetos de Resolução

Art.197. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara, sem reflexos externos:

§1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I. destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

II. cassação de mandato de vereador;

III. elaboração e reforma do Regimento Interno;

(...)

TÍTULO XV – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO – DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

(...)

Art.339. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos membros da Câmara ou da Mesa.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

